

ENUNCIADOS RECIVIL E COLÉGIO REGISTRAL SOBRE REGISTRO DE NASCIMENTO

ENUNCIADOS SOBRE PRAZOS

NO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS/MG

ENUNCIADO 1: Os prazos contam-se com a exclusão do dia do começo e com a inclusão do dia do vencimento. - **redação conforme Provimento Conjunto 93/MG**

ENUNCIADO 2: Os prazos somente se iniciam em dias úteis e, se o dia do vencimento cair em dia não útil, considera-se prorrogado até o primeiro dia útil subsequente. - **redação conforme Provimento Conjunto 93/MG**

ENUNCIADO 3: Salvo expressa previsão em contrário, contam-se em dias e horas úteis todos os prazos relativos à prática de atos notariais e de registro. (Fundamentação: art. 80 CN/MG). – **redação alterada em decorrência do Provimento Conjunto 142/MG**

ENUNCIADO 4: A qualificação registral de **qualquer documento** que enseja a prática de ato do registro civil será feita em até **no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo**. - **redação alterada em decorrência do Provimento Conjunto 142/MG**

(Fundamentação: art.150 CN, art. da Lei 6015/73 e DECISÃO nº 6965, nos Autos nº: 0085370-46.2019.8.13.0000 – BANCO DE PRECEDENTES DA CGJ-MG - EMENTA: COMUNICAÇÃO. 4º VARA DE FAMÍLIA DE BELO HORIZONTE. RECUSA DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DE BELO HORIZONTE EM CUMPRIR ORDEM JUDICIAL. DEVER DE QUALIFICAÇÃO. APLICAÇÃO ANALÓGICA AOS ARTS. 765, 782, 783, 784 E 785, TODOS DO PROVIMENTO Nº 260/CGJ/2013. OBSERVÂNCIA AO DEVER OBJETIVO DE CUIDADO. TÍTULO JUDICIAL REAPRESENTADO E CUMPRIDO. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR. ARQUIVAMENTO.)

(Fundamentação: aplicação analógica aos arts. 863, 880, 881 e 882 do Provimento Conjunto 93/2020)

ENUNCIADO 4.1: Em se tratando de **título judicial** também deverá a qualificação ser feita no prazo de 10 dias úteis e o Oficial de Registro Civil deverá se ater aos seguintes aspectos:

- I - verificação da competência judiciária;
- II - apuração da congruência do registro com o processo respectivo;
- III - obstáculos registrais, segundo os princípios informativos da atividade;
- IV - formalidades documentais



(Fundamentação: art. 150 do CN/MG)- - **redação alterada em decorrência do Provimento Conjunto 142/MG**

ENUNCIADO 5: Após o decurso do prazo previsto no art. 150 do CN/MG para a qualificação registral (10 dias úteis), o Oficial de Registro terá 5 dias úteis para a **expedição da certidão**. - **redação de acordo com o Provimento 142/CGJ/MG**

ENUNCIADO 6: O prazo de validade de documentos e certidões será contado **em dias corridos**, salvo expressa determinação legal em contrário. **redação de acordo com o Provimento 142/CGJ/MG, art. 80, § 3º.**

ENUNCIADO 7: O prazo de 90 dias corridos para as certidões do estado civil apresentadas para fins de habilitação para casamento é contado até o dia da entrada do processo, não vencendo as certidões no curso do processo. (Fundamentação: art. 587, I, §1º CN/MG)

Entendimento firmado a partir do dia 25/11/2021 pela Comissão de Enunciados e atualizado em 07/02/2025 em razão da atualização do CN/MG.